

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 261/1980

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/02/1980 21/02/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 368/1979 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: MESA

Histórico de Alterações

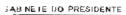
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai

São Paulo





(Proc. nº 14.698 - 502,350)

RESOLUÇÃO NO 261/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAT, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de O5 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 19 - E acrescentada a seguinte letra ao artigo 17 da Resolução nº 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO:

"o - apresentar proposições, nos termos regimentais".

Art. 29 - O artigo 19 da Resolução nº 192, de 03/09/1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a viger com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 19 - Para tomar parte em qualquer discussão e usar da palavra na forma regimentalmente permitida, o Presidente deixara a Presidência e não a reassumira enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir".

Art. 39 - 0 artigo 84 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, e pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975, pas sa a vigorar com esta redação:

"Art. 84 - A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de EXPEDIENTE e 2 (duas) horas de ORDEM DO DIA, prorrogâvel esta pelo tem po necessário".

Art. 49 - 0 artigo 176 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, alterado pela Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971, acrescido do seguinte parágrafo único, pas sa a vigorar com esta redação:

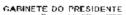
"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir previa inscrição, o Vereador inscrito poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a Vereador que não tenha usado da palavra, independentemente de inscrição.

H. \$215.315 · m



Câmara Municipal de Jundiai

são Pauk





(Proc. nº 14.698 - 502.350 - fls.2)

"Paragrafo unico - O Yereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo dispora de tempo máximo de 20 (vinte) minutos".

Art. 50 - Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio.

Câmara Municipal de Jundiaf, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).

Presidenta.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta (08/02/1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.